



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 082/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTRATOR DE LEITE PARA O HMSS.

**DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:
Dia 24/12/2024 às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais e documentação ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**
- **E-MAIL E ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**
licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br

CONSULTAS AO AVISO DE LICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
na

internet, no site www.brasiliademinas.mg.gov.br, telefones (38) 3231-1475, ou na sala de licitações no endereço eletrônico acima mencionado.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 082/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024

PREÂMBULO

O **Município de Brasília de Minas**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.442/0001-06, torna público, a abertura do **Processo Administrativo nº 082/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2024**, do tipo menor preço POR ITEM, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021 art. 75, inciso II**, e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 14:00h do dia 19/12/2024 até as 23h59min do dia 24/12/2024.**

Poderão participar da presente dispensa licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Aviso de Licitação** poderá ser obtido pelos interessados na sede da sala de Licitações, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 13h00min ou pelo endereço eletrônico ou **SÍTIO ELETRÔNICO** do município. O Município não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Aviso de Licitação.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação do Município de Brasília de Minas, designado pela Portaria nº. 7.240 de 16 de fevereiro de 2024.

II – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EXTRATOR DE LEITE PARA O HMSS, conforme Termo de Referência e demais condições especificadas neste Aviso de Dispensa.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente Dispensa de Licitação, **somente** as empresas enquadradas como **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) ou equiparadas, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Licitação e seus anexos;

3.2- A participação na Dispensa de Licitação se dará por meio do envio da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação por meio do e-mail ou endereço comercial



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

indicado no cabeçalho, observados data e horário limite estabelecidos.

3.3. Não poderão participar desta dispensa as empresas:

3.3.1 que não atendam às condições deste Termo de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

3.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações, conforme Art. 14 da Lei 14.133/21:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº14.133/2021.

3.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.6. Caberá ao fornecedor acompanhar o andamento do processo através do site da Prefeitura Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer solicitações que ocorreram por meio eletrônico (e-mail ou publicação no site oficial do município).

3.7. Os interessados deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, sejam as que dizem respeito às especificações do objeto, sejam as referentes à documentação solicitada, forma de apresentação da(s) proposta(s) e demais condições exigidas.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail disponibilizado, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e a habilitação até a data e o horário estabelecidos.

4.2 - Até o final do prazo estabelecido para envio da proposta e documentos de habilitação os participantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

4.3 – Para envio da Proposta Comercial o Participante levará em consideração a pesquisa de mercado realizada pelo Município, MENOR VALOR ORÇADO, para fins de análise do menor preço ofertado até o fim do prazo para envio das propostas comerciais.

4.4 – O valor da proposta comercial não poderá exceder o **menor valor** da pesquisa de mercado realizada pelo Município, sob pena de ser desqualificada.

4.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do participante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após homologação do procedimento.

V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5 - O Participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

5.1.1- Valor unitário e total do item;

5.1.2- Marca, quando for o caso;

5.1.3- Apresentar número do Registro junto ao Ministério da Saúde/ANVISA do item ofertado na proposta.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

5.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Participante.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6 - Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade dos participantes, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

VI – DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 - Encerrada a etapa de envio da proposta, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e o menor preço por item ofertado.

6.2- Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Participante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2.2 - Se a proposta for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.3- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1– Após a análise das propostas recebidas, a Agente de Contratação solicitará os documentos de habilitação apenas a licitante vencedora, detentora da oferta mais vantajosa para a Administração;

7.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencidos.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

7.2.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão.

7.3 – A relação de documentos para fins de habilitação está contida no **Anexo III** do Aviso de licitação e deverão ser protocoladas conforme prazo informado pelo Agente de Contratação via e-mail caso se sagre vencedora.

7.4 – O Agente de Contratação e equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.5 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Participante e, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.5.1. se o Participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

7.5.2. se o Participante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.5.3- se o Participante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da **filial**;

7.5.4- serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.6- A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6.1- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.2- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação;

7.6.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.7- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei Federal 14.133/2021, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

competente para revogação.

7.8- Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.9- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Dispensa de Licitação.

7.10- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

7.11- A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Aviso de Licitação, ou a ausência dos mesmos, inabilitará o participante.

7.12- Nesse caso, o participante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.1133/2021, e neste Aviso de Licitação, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

VIII – ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

8.1- Após a declaração do vencedor da Dispensa, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

8.1.1 -A autoridade competente homologará o resultado de Dispensa de Licitação.

8.2- Homologado o resultado da Dispensa de Licitação, a Administração dará visibilidade ao resultado do processo por meio do site oficial do Município (<https://www.brasiliademinas.mg.gov.br> e procederá com a contratação do objeto.

IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

9.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

9.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

9.1.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

9.2 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 1, desta cláusula, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 1.1, desde que a contratada



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

9.3 – Os pagamentos acima descritos deverão ocorrer mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, a serem emitidas pela CONTRATADA;

9.4 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE;

9.5 – A nota fiscal/fatura deverá conter todas as especificações dos serviços e estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado para recebimento deste objeto, que encaminhará para as providências de pagamento;

X - DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1 deste item, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.6- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1, ou se recusar a cumprir a ordem de compra, será convocada outra participante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

XI – DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21;

11.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

XII – DO REAJUSTE

12.1. Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;

12.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 . As obrigações da Contratante e da Contratada serão de acordo **aos itens 07 e 08** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa, e conforme Contrato devidamente assinado.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. O fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito a todas as penalidades descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Advertência;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do Objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Nota de Empenho;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção;

14.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta solicitação, como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município;

14.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade do fornecedor, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível;

14.6. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime ao fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;

14.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador;

14.8. Em qualquer caso, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

XV- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as referências de tempo no Aviso de Licitação observarão o horário de Brasília – DF.

15.2- No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3- A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará direito à contratação.

15.4- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5- Os Participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.

15.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Licitação e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

15.7- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8- O Participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Procedimento.

15.9- A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.10- Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Licitação.

15.11- O Município, poderá revogar esta Dispensa de Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.12- A anulação da Dispensa de Licitação induz à do contrato.

15.13- A anulação da Dispensa de licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.14- É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Dispensa de Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.15- O Aviso de Licitação está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.brasiliademinas.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, Centro Administrativo Pref. Dr. Antônio Gonçalves da Silva, situado à rua Rui Barbosa, 778, B. Rosário – Brasília de Minas – MG, CEP: 39330-000, no e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br, nos dias úteis, no horário das 07H:00 às 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e ainda no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)).

15.16– O Município convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

15.16.1- Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos Participantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Aviso de Licitação, podendo ainda, negociar o preço.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

15.17– Os Participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo administrativo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do participante, ou a rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.18- Uma vez incluído no processo administrativo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

15.19- Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.20- Toda a documentação apresentada neste aviso de licitação e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.21– O Agente de Contratação, no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras, durante o processo, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos participantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

15.21.1- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do participante.

15.22- O Agente de Contrato poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum Participante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

15.22.1- Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

15.23- A participação nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Aviso de Licitação, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.24- A presente Dispensa de Licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes.

15.25- O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.26- Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ou venha a ser.

15.27- Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Dos Documentos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Brasília de Minas - MG, 19 de dezembro de 2024.

Bernardo Mendes Cardoso
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 082/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024

1. OBJETO

Aquisição de extrator de leite para o HMSS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de bombas elétricas bivolt extratoras de leite materno para uso hospitalar é uma medida essencial para promover o aleitamento materno e o cuidado integral às mães e recém-nascidos internados. Essas bombas desempenham um papel crucial no apoio às mães que, por motivos médicos ou estruturais, não conseguem amamentar diretamente, permitindo a extração do leite de forma prática, eficiente e higiênica.

No contexto hospitalar, o leite materno é fundamental para a nutrição e recuperação de bebês prematuros ou com condições de saúde delicadas. As bombas elétricas oferecem uma extração mais rápida e confortável em comparação com métodos manuais, reduzindo o esforço físico da mãe e incentivando a continuidade da lactação.

Além disso, o modelo bivolt garante versatilidade e adequação às diferentes instalações elétricas hospitalares, otimizando o uso do equipamento em qualquer unidade. Ao proporcionar suporte técnico e psicológico às mães, o hospital fortalece a política de incentivo ao aleitamento materno, promovendo benefícios tanto para a saúde do bebê quanto para a recuperação da mãe, alinhando-se às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS COM VALORES ESTIMADOS

3.1. O valor máximo a ser pago pretendido para a contratação é de **R\$ 35.202,23 (trinta e cinco mil e duzentos e dois reais e vinte e três centavos)**, conforme valor subsidiado pelo relatório de pesquisa de preço, parte integrante do processo.

3.2. Os descritivos dos produtos/serviços são os especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT	VALOR PROPOSTO
001	BOMBA ELÉTRICA BIVOLT EXTRATORA DE LEITE MATERNO - Para uso hospitalar, especialmente apropriada para longos períodos e bombeamento frequentes; com função estimulação e extração, mostrador com informações, função de memória da última extração; acionamento com regulagem de vácuo e frequência; para extração simultânea de duas mamas ou a utilização de somente uma mama; Sistema automático de alívio de sucção por válvula e membrana, mantendo a característica fisiológica de amamentação; sistema coletor de leite destacável, com rosca universal, reutilizável com tampa para fechamento, possibilitando armazenamento e transporte; com kit coletor de leite produzido em polipropileno livre de bisfenol A, resistente a autoclave em temperatura de 133°C em 29PSI por 03 minutos ou 121°C em 15PSI por 15 minutos; podendo ser esterilizado em solução de óxido de etileno ou ser fervido. Deve acompanhar os acessórios: 02 copas para seios, 02 válvulas amarelas, 02 membranas brancas, 02 frascos coletores de 150ml, 02 tampas de proteção para os frascos, 02 tubos de silicone, 02 conectores amarelos superiores com membranas brancas (para conexão com os tubos), 01 cartão de programa de atualização. Apresentar Registro ANVISA.	UND	1	R\$ 35.202,23



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Este TR refere-se à contratação de empresa para fornecimento de BOMBA ELÉTRICA BIVOLT EXTRATORA DE LEITE MATERNO, classificado como material permanente. Com base nas possibilidades previstas em lei e considerando a natureza do objeto a ser contratado, bem como a necessidade de garantir uma ampla concorrência e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, aplica-se como modalidade mais adequada a dispensa de licitação (seguindo o disposto na Seção III, da dispensa de licitação, no Art. 75. “É dispensável a licitação: no parágrafo II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)” da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para a contratação de empresa que ofereça o equipamento para o Município de Brasília de Minas. Modalidade ágil e transparente que possibilitará ampla participação de fornecedores, o que pode contribuir para a obtenção de melhor preço e condições para a administração pública, além de oferecer vantagens como a celeridade do processo, a transparência nas etapas da licitação. Isso pode contribuir para uma contratação mais eficiente e vantajosa. O critério de julgamento mais adequado depende das especificidades da contratação e dos objetivos da administração pública de Brasília de Minas, sendo que, no presente caso, o critério de menor preço por item pode ser mais apropriado, haja vista todo objeto ter sido minuciosamente estudado e descrito no que lhe é necessário.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

De acordo com o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e o Art. 9º, inciso II da IN 58/2022, os requisitos gerais (detalhada no Termo de Referência) necessários e suficientes à escolha da solução para a contratação incluem:

- A empresa a ser contratada deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;
- Apresentar a AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), dentro da validade, expedido pelo Ministério da Saúde, conforme requisitos da Lei 14.133/2021 no Art. 67 inciso I e II;
- Apresentar Certificado de regularidade do Conselho competente, em vigor com indicação do responsável técnico da empresa, em atendimento a Lei 14.133/2021 no Art. 67 inciso I e II;
- Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, válido em prazo e para os itens em questão, conforme Art. 8º, da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
- Apresentar número do Registro junto ao Ministério da Saúde/ANVISA do item ofertado na proposta;
- Deverá ser inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer parte constante dos requisitos descritos acima.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

6.1. A Contratada fica obrigada a entregar o equipamento, quando solicitado através de Ordem de Fornecimento, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a **30 (trinta)** dias, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento - OF.

6.2. Os itens deverão ser entregues na Coordenação do Almoxarifado da SMS no HMSS, localizado a Avenida Bias Fortes, S/N, Bairro Dona Joaquina, Brasília de Minas - MG; de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 horas ou no local indicado na Ordem de Fornecimento sem custos adicionais para o município;

6.3. O envio da Ordem de Fornecimento à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação;

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **3** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar informações necessárias;
- Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto;
- Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

contrato;

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

5.1 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

1) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;

3) **O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, contados da data de entrega do serviço, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;

4) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6) Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido:

a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do item com a especificação; ou

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

b) Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

c) Executar o objeto do certame, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;

d) Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

e) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

f) Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;

g) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;

i) Prestar esclarecimentos quando solicitados sobre a execução da entrega, bem como, prontamente atendê-los;

j) Manter pessoal em número e capacidade técnica suficiente para cumprir as obrigações assumidas no Certame;

k) Quando necessário, dar ciência a Coordenação do HMSS por escrito (em via física ou por e-mail) sobre qualquer eventualidade na entrega;

l) Exercer pontualidade e assiduidade na execução dos trabalhos contratados;

m) Descumprimento nos trâmites acordados no fornecimento dos itens incorrerá em multa contratual prevista legalmente.

9. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

inexecução total ou parcial;

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.3.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento:

- Rosary Mendes Rodrigues Oliveira - MASP 13755;

9.3.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.3.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.8 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O item oriundo da presente contratação deverá ser entregue conforme item 6;

10.2. O item deverá ser entregue pela contratada com mão de obra necessária no local indicado na Ordem de Fornecimento sem custos adicionais para o município e dentro horário de expediente;

10.3. O envio da Ordem de Fornecimento - OF à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação;

10.4. No ato da entrega, deverá ser conferido a integridade das embalagens;

10.5. O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo estipulado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

10.6. Não será aceito, no momento da entrega, equipamento diferente daquele constante na OF;

10.7. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

10.7.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, mediante elaboração de Termo de Recebimento Provisório;

10.7.2. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, contados do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo;

10.7.3. O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor;

10. 8. Na hipótese do item apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento decorrente das OF, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

11.2 - O pagamento à Contratada somente será realizado mediante a efetiva entrega do item nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

11.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

11.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

12. DAS PENALIDADES E SANSÕES

12.1. A contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Brasília de Minas/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O prazo de vigência da presente contratação será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura;

13.2 - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade *Dispensa*;

14.2. O critério de aceitação das propostas será o de menor preço por item levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos;

14.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;

14.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

14.5. A empresa a ser contratada deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação;

14.6. Demais exigências, constantes no item 5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
0834	08.01.03.10.302.0011.7041.44905200	1500001002	Municipal

Brasília de Minas/MG, 5 de dezembro de 2024.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fernando Gomes Barbosa - MASP 13423

Bernardo Mendes Cardoso
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 082/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024

OBJETO: Aquisição de extrator de leite para o HMSS.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Nº REGISTRO NA ANVISA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	01	UND	BOMBA ELÉTRICA BIVOLT EXTRATORA DE LEITE MATERNO - Para uso hospitalar, especialmente apropriada para longos períodos e bombeamento frequentes; com função estimulação e extração, mostrador com informações, função de memória da última extração; acionamento com regulagem de vácuo e frequência; para extração simultânea de duas mamas ou a utilização de somente uma mama; Sistema automático de alívio de sucção por válvula e membrana, mantendo a característica fisiológica de amamentação; sistema coletor de leite destacável, com rosca universal, reutilizável com tampa para fechamento, possibilitando armazenamento e transporte; com kit coletor de leite produzido em polipropileno livre de bisfenol A , resistente a autoclave em temperatura de 133°C em 29PSI por 03 minutos ou 121°C em 15PSI por 15 minutos; podendo ser esterilizado em solução de óxido de etileno ou ser fervido. Deve acompanhar os acessórios: 02 copas para seios, 02 válvulas amarelas, 02 membranas brancas, 02 frascos coletores de 150ml, 02 tampas de proteção para os frascos, 02 tubos de silicone, 02 conectores amarelos superiores com membranas brancas (para conexão com os tubos), 01 cartão de programa de				



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

			atualização. Apresentar Registro ANVISA.				
--	--	--	--	--	--	--	--

Valor por extenso: R\$ _____ (_____).

Nome da empresa:

Endereço:

CNPJ - MF:

Telefone:

Conta bancária:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma.

Representa Legal:

CPF nº _____



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 082/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024

A empresa vencedora do certame, deverá apresentar os documentos para habilitação no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sendo que os documentos somente serão aceitos se enviados via e-mail: Licitação@brasiliademinas.mg.gov.br dentro do prazo estabelecido.

Para fins de habilitação no certame, serão exigidos os seguintes documentos:

- Habilitação Jurídica:

- a) Contrato Social ou Estatuto e sua última alteração/Registro comercial, no caso de empresa individual/Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício / Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT).

- Qualificação Técnica:

- a) Apresentar a **AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa)**, dentro da validade, expedido pelo Ministério da Saúde, conforme requisitos do Art. 8º, § 1º, inciso VI da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei 14.133/2021;
- b) Apresentar **Certificado de regularidade do Conselho** competente, em vigor com indicação do responsável técnico da empresa, em atendimento a Lei 14.133/2021 no Art. 67 inciso I e II;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

c) Apresentar **Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, válido em prazo e para os itens em questão, conforme Art. 8º, da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

- Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório judicial da sede da licitante, dentro do prazo de validade. Quando não for especificado na certidão o prazo de validade, esta será considerada como sendo de 90 (noventa) dias.

a.1) Eventuais participantes que estejam sob processo de Recuperação Judicial deverão comprovar que a participação em Licitações Públicas consta do respectivo Plano de Recuperação devidamente aprovado pelo juízo competente.

- Das Declarações:

a) Declaração Conjunta conforme Anexo IV do Edital.

*Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório/servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, salvo para os extraídos via internet;

*Os documentos da habilitação fiscal, social e trabalhista, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, segundo Art.68, § 1º, da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 082/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito (a) no CPF nº _____, para fins de participação no procedimento administrativo e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento **temporário** para licitar ou contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS / MG**;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
5. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de **BRASÍLIA DE MINAS/MG**;
6. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
9. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____ / _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura:

(Representante Legal da empresa)



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 082/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS/MG E “XXXXXXXXXXXXXXXXXX” PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente instrumento, o município de Brasília de Minas/MG, com sede na Rua Coronel Sansão 376, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.017.442/0001-06, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo(a) senhor(a) _____(cargo), e a empresa _____, com sede à _____ inscrita no CNPJ/Mf _____ doravante denominada **Contratada**, por seu representante legal Sr._____, inscrito no CPF sob o n.º_____, portador do RG n.º_____, residente _____n.º_____, Bairro: _____,_____/UF, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculada ao Processo n.º **082/2024**, Dispensa n.º **009/2024**, têm, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento no Art. 75 inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, Parecer Jurídico, a **Dispensa de Licitação nº 009/2024** e seus anexos, e a proposta da Contratada, com devida ratificação da homologação pela autoridade competente; tudo parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE EXTRATOR DE LEITE PARA O HMSS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

3.1. O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Município de Brasília de Minas/MG, no valor global de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX com a(s) classificação(ões) funcional(is):

Ficha	Código Orçamentário	Fonte
0834	08.01.03.10.302.0011.7041. 44905200	1500001002

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - A Contratada fica obrigada a entregar o item, quando solicitado através de Ordem de Fornecimento, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a **30 (trinta)** dias, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento – OF;

4.2. Os itens deverão serem entregues na Coordenação do Almojarifado da SMS no HMSS, localizado a Avenida Bias Fortes, S/N, Bairro Dona Joaquina, Brasília de Minas - MG; de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 horas ou no local indicado na Ordem de Fornecimento sem custos adicionais para o município;

4.3. O envio da Ordem de Fornecimento à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação;

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pelo serviço descrito abaixo, a Contratante pagará a Contratada o seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

Valor global de R\$ _____ (_____) .



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Parágrafo Primeiro: - Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;

Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

Parágrafo Segundo: A Contratada poderá solicitar da Contratante o Estabelecimento de Equilíbrio Econômico Financeiro; em conformidade com o disposto na alínea “d” do inciso II, do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: A critério da Contratante, a mesma poderá adotar o estabelecido no Artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Quarto: Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, embalagem, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6 - O pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

6.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista no item 1, e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

6.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

6.4 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 6, desta cláusula, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 6.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

6.5 – Os pagamentos acima descritos deverão ocorrer mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, a serem emitidas pela CONTRATADA;

6.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE;

6.7 – A nota fiscal/fatura deverá conter todas as especificações dos serviços e estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado para recebimento deste objeto, que encaminhará para as providências de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO/ DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- b) Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- c) Executar o objeto do certame, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
- d) Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- e) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- f) Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- g) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;
- i) Prestar esclarecimentos quando solicitados sobre a execução dos serviços, bem como, prontamente atendê-los;
- j) Manter pessoal em número e capacidade técnica suficiente para cumprir as obrigações assumidas no Certame;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- k) Quando necessário, dar ciência a Coordenação do HMSS por escrito (em via física ou por e-mail) sobre qualquer eventualidade nos serviços de manutenção preventiva ou corretiva;
- l) Exercer pontualidade e assiduidade na execução dos trabalhos contratados;
- m) Descumprimento nos trâmites acordados na prestação dos serviços e de informações incorrerá em multa contratual prevista legalmente.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar informações necessárias;
- b) Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto;
- c) Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

7.2.1 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

- 1) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas**, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;
- 3) **O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo 72 (setenta e duas) horas**, contados da data de entrega do serviço, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;
- 4) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6) Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido:
 - a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do item com a especificação; ou
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

8.3.1 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, Rosary Mendes Rodrigues – MASP 13755;

8.3.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.3.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7 - As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.8 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - O contrato poderá ser rescindido na forma prevista em lei, nos seguintes casos:

9.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula prevista neste contrato;

9.2 - Inobservância rigorosa e permanente das especificações e/ou recomendações de natureza técnica, conforme pactuado;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

9.3 - Por ato unilateral da Administração conforme os casos previstos no art.173, incisos I a V e XIII da Lei Federal 14.133/21.

9.4 - Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.5 - Judicialmente, nos termos da legislação;

9.6 - Do atraso no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

9.7 - Atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;

9.8 - A paralisação do serviço ou do seu fornecimento, sem justa causa e previa comunicação à Administração;

9.9 - A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital do certame e no contrato;

9.10 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

9.11 - O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 117 da lei federal nº.14.133/21

9.12 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.13 - A dissolução da sociedade;

9.14 - A ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

9.15 - Na hipótese de a CONTRATADA rescindir unilateralmente o contrato fica assegurado ao CONTRATANTE o ressarcimento dos valores já pagos por serviços que ainda não foram plenamente executados, até a data de ocorrência desse fato, nas condições pactuadas neste instrumento.

9.16 - A rescisão do presente contrato fica sujeita às normas previstas nos arts 137 ao 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito a todas as penalidades descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Advertência;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do Objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

percentual da multa a ser aplicada;

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção;

10.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta solicitação, como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município;

10.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade do fornecedor, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível;

10.6. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime ao fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;

10.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador;

10.8. Em qualquer caso, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21;

11.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que-lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8. As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Brasília de Minas-MG, XX de XXXXX de 2024.

Prefeito Municipal

CONTRATADA - CNPJ

Representada por seu administrador (a): Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Testemunhas:

.....
CPF ou RG:.....

.....
CPF ou RG